



Parecer nº 07/2025/CTAP

Referente ao Projeto de Resolução nº 4/2025 que “**Estabelece requisitos para permanência e reinserção no serviço público e, consequentemente, garantia ao direito constitucional à aposentadoria pelo Regime Próprio no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Mato grosso e dá outras providencias.**”

Autor: Mesa Diretora

Relator: Deputado

Josémarino Rêgo

I - Relatório

O Projeto de Resolução em tela foi recebido e registrado pela Secretaria de Serviços Legislativos com dispensa de pauta. O mesmo foi encaminhado ao Núcleo Econômico, bem como a esta Comissão.

Submete-se a esta Comissão, o Projeto de Resolução nº 4/2025, de autoria da Mesa Diretora, conforme ementa acima.

A iniciativa estrutura-se em dois artigos, conforme se demonstram a seguir:

Art. 1º Em atenção ao princípio da segurança jurídica, o servidor da Assembleia Legislativa que tiver o seu vínculo rompido judicialmente ou ainda em discussão judicial poderá permanecer ou ser reinserido no quadro de servidores e, consequentemente, ter garantido o direito à aposentadoria pelo Regime Próprio de Previdência, desde que:

I - o referido rompimento não tenha sido oriundo de comprovada má-fé;

II - tenha iniciado o exercício e a vinculação ao RPPS estadual até 31 de dezembro de 1999;

III - e possua 30 (trinta) anos ou mais, contínuos ou descontínuos, de contribuição ao RPPS estadual até 31 de dezembro de 2024, ou possua 25 (vinte e cinco) anos ou mais de contribuição, contínuos, ao RPPS estadual até 31 de dezembro de 2024.

Parágrafo único. A Secretaria de Gestão de Pessoas verificará quais servidores preenchem os requisitos constantes deste artigo e elaborará um relatório que será encaminhado para apreciação da

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915



Procuradoria-Geral da Assembleia Legislativa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Em sua justificativa o autor relata que:

“Esta Resolução estabelece requisitos para permanência e reinserção no serviço público e, consequente, garantia ao direito constitucional à aposentadoria pelo Regime Próprio no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Em outras palavras, em atenção aos princípios da continuidade do serviço público e da segurança jurídica, esta Resolução elenca requisitos específicos decorrentes do contexto administrativo deste Parlamento, da Decisão Normativa do TCE e do Acórdão do TJMT sobre a referida matéria, para fins de aposentadoria.”

No âmbito desta Comissão, esgotados os prazos regimentais, não foram encaminhadas emendas ou Substitutivo Integral.

Posteriormente, a iniciativa de Lei em tela foi encaminhada a esta Comissão para emitir Parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

II - Análise

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso XII, alíneas “a” a “f”, do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será prejudicado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo, tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

Sob o enfoque da análise por mérito, a propositura pode ser avaliada mediante três aspectos: oportunidade, conveniência e relevância social.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915



O presente Projeto de Resolução nº 4/2025 tem como objetivo estabelecer requisitos a fim de garantir a aposentadoria pelo Regime Próprio no âmbito da Assembleia Legislativa, aos servidores que tenham sido afastados ou com vínculo rompido por questões judiciais.

O Projeto em questão estabelece requisitos para análise quanto a permanência ou reinserção destes servidores no serviço público. Sendo a permanência, daquele serviço que ainda responde judicialmente. E reinserção para aquele servidor cujo vínculo foi rompido por decisão judicial, desde que comprove que não houve má-fé.

Dentre os demais requisitos destacam-se:

- Início e vinculação do exercício até 31 de dezembro de 1999;
- Possua 30 anos ou mais de contribuição até 31/12/2024;

A análise dos requisitos ficará a encargo da Secretaria de Gestão de Pessoas, que enviará relatório para apreciação da Procuradoria-Geral da Assembleia Legislativa.

Para elucidação do objetivo da matéria e demonstrar a sua importância social, faz-se um breve resumo sobre a garantia constitucional à aposentadoria pelo Regime Próprio. Vejamos:

O instituto do direito adquirido está inserido no texto constitucional, art. 5º, XXXVI e é considerado cláusula pétrea conforme art. 60, parágrafo 4º, IV, também da Constituição Federal.

"Art. 5º, XXXVI - A lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada (...)

Art. 60, parágrafo 4º - Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir: (...)

IV - os direitos e garantias individuais".

O direito adquirido à aposentadoria é o direito do cidadão de receber os proventos calculados com base na legislação vigente no momento da aposentadoria. E essa garantia ao direito constitucional à aposentadoria pelo Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) está prevista na Constituição Federal, em seu art. 40. Sendo assegurada a servidores públicos que cumpriram os requisitos estabelecidos em lei.

Em suma, o PR em análise reforça e garante ao servidor da Assembleia Legislativa seu acesso a um direito adquirido, previsto em Constituição Federal, desde que atendidos os requisitos que são decorrentes da Decisão Normativa do TCE e do Acórdão do TJMT sobre a matéria.

Diante do exposto, este parecer é **favorável à aprovação** do Projeto de Resolução nº ___/2025 em questão, considerando que ele preconiza os princípios da continuidade do serviço público e da segurança jurídica e contribui para o bom funcionamento da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO
ECONÔMICO**

FLS. 12

RUB. mg

IV – Ficha de Votação

Projeto de Resolução n.º 4/2025 – Parecer n.º 07/2025.

Reunião da Comissão em: 22 / 01 /2025.

Presidente: Deputado Estadual **BETO DOIS A UM**

Relator (a) Deputado (a): Janaina Riva

VOTO DO RELATOR

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto pela **aprovação** do Projeto de Resolução n.º 4/2025 de autoria da Mesa Diretora.

Posição na Comissão	Identificação do Deputado
RELATOR (a) Deputado (a):	
Membros Titulares DEPUTADO BETO DOIS A UM	
DEPUTADA JANAINA RIVA	<u>[assinatura]</u>
DEPUTADO MAX RUSSI	<u>[assinatura]</u>
DEPUTADO LÚDIO CABRAL	
DEPUTADO DIEGO GUIMARÃES	

Membros Suplentes DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE	
DEPUTADO THIAGO SILVA	
DEPUTADO DR. EUGÊNIO	
DEPUTADO WILSON SANTOS	<u>[assinatura]</u>
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO	

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

FPG